

~~Regimento Interno da Comissão de Assistência Judiciária~~

Regimento Interno da Comissão da Advocacia Dativa

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo

~~TÍTULO I – DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA~~

TÍTULO I – DA COMISSÃO DA ADVOCACIA DATIVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

~~Art. 1º - Este regimento interno regula a composição, competência e organização da Comissão de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, indicadas pela Diretoria da Comissão e aprovadas pelo Conselho Pleno.~~

Art. 1º - Este regimento interno regula a composição, competência e organização da Comissão da Advocacia Dativa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, indicadas pela Diretoria da Comissão e aprovadas pelo Conselho Pleno.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Secional, na Rua Maria Paula nº 88 – 6º andar, e contará com Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)- Geral, Secretário(a) Adjunto, Secretário(a) de Desenvolvimento e Tecnologia, Secretário(a) de Assuntos Administrativos e Apoio às Subseções. *(Alterado pela Resolução 001/2025).*

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

~~Art. 3º - A Comissão de Assistência Judiciária auxiliará o Conselho Secional Pleno na administração e disciplina dos serviços de assistência jurídica aos necessitados, hipossuficientes e afins, nos termos da lei, inclusive, participando da elaboração e contratação de convênios da Defensoria Pública Federal e Estadual, com entes públicos, também no âmbito municipal, privados e órgãos correlatos.~~

Art.3 - A Comissão da Advocacia Dativa tem por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Secional Pleno na administração e disciplina dos serviços de assistência jurídica aos necessitados, hipossuficientes e afins, nos termos da lei, inclusive, participando da elaboração e celebração de convênios com a Defensoria Pública

Federal e Estadual, bem com entes públicos, no âmbito municipal e órgãos correlatos.

~~§ 1º - Para os convênios já vigentes, caberá à Comissão de Assistência Judiciária interpretar, aperfeiçoar e orientar os (as) advogados (as) inscritos(as), inclusive aqueles que não estejam mais inscritos nos quadros da Assistência Judiciária da OAB/SP, mas que ainda possuam processos pendentes.~~

§ 1º - Para os convênios já vigentes e futuros, caberá à Comissão da Advocacia Dativa interpretar, aperfeiçoar e orientar os (as) advogados (as) inscritos(as), inclusive aqueles que cancelaram a inscrição nos quadros da Assistência Dativa da OAB/SP.

~~§ 2º - Em caso de revisão do convênio, fica estipulada a previsão de aprovação conjunta com a Defensoria Pública e a necessidade de encaminhamento para anuência do presidente da OAB/SP e da Defensoria Pública.~~

§ 2º - - Em caso de revisão dos convênios, ficam estipuladas a previsão de aprovação conjunta com a Defensoria Pública Federal e Estadual, bem com entes públicos, no âmbito municipal e órgãos correlatos, a necessidade de encaminhamento para anuência do presidente da OAB/SP.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 4º - A Comissão de Assistência Judiciária será constituída por:~~

Art. 4º - A Comissão da Advocacia Dativa será constituída por:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário (a)-Geral

IV – Secretário (a) Adjunto

V – Secretário (a) de Desenvolvimento e Tecnologia (Alterado pela Resolução 001/2025).

VI - Secretário (a) de Assuntos Administrativos e Apoio às Subseções (Incluso pela Resolução 001/2025).

VII – Membros Consultivos Estaduais

VIII – Julgadores e Julgadores Suplentes da COMISTA (Alterado pela Resolução 001/2025).

IX – Coordenadores Regionais

X – Membros Regionais

~~§ 1º — São requisitos para designação e nomeação para composição da Comissão de Assistência Judiciária, a inexistência de infração ético-disciplinar e a adimplência com as anuidades da OAB/SP.~~

§ 1º – São requisitos para designação e nomeação para composição da Comissão da Advocacia Dativa, a inexistência de infração ético-disciplinar e a adimplência com as anuidades da OAB/SP.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

~~§ 3º - A designação e nomeação de membros para composição da Comissão de Assistência Judiciária observará, preferencialmente, a paridade de gênero e racial.~~

§ 3º - A designação e nomeação de membros para composição da Comissão da Advocacia Dativa observará, preferencialmente, a paridade de gênero e racial.

Art. 5º - A Diretoria será designada pelo (a) Diretor (a) de Comissões e nomeado (a) e ou exonerado (a) pelo (a) Presidente da Secional, através de portaria.

Art. 6º - Os Membros Consultivos Estaduais, Relatores e Assessores da COMISTA, Coordenadores Regionais e Membros Regionais serão designados pela Diretoria e nomeados (as) e ou exonerados (as) pelo (a) Presidente da Secional, por intermédio de portaria.

Art. 7º - Os Membros da Comissão serão desligados por renúncia ao encargo, falta de competência para a função, impedimento ou incompatibilização com os fins da Comissão.

~~**Art. 8º** - Nos casos de licença temporária o Membro será substituído pelo (a) Advogado (a) convocado pelo Presidente da Comissão de Assistência Judiciária e, em caso de vacância de cargo, o (a) Presidente Secional nomeará substituto (a), por intermédio de portaria, para ocupar o cargo até o final de mandato.~~

Art. 8º - Nos casos de licença temporária o Membro será substituído pelo (a) Advogado (a) convocado pelo Presidente da Comissão da Advocacia Dativa e, em caso de vacância de cargo, o (a) Presidente Secional nomeará substituto (a), por intermédio de portaria, para ocupar o cargo até o final de mandato.

SEÇÃO I – DO REPRESENTANTE DA SUBSEÇÃO

~~Art. 9º – Será designado Representante da Comissão de Assistência Judiciária na Subseção o Advogado devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre de impedimentos e incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado por livre escolha do Presidente da Subseção, através de portaria. (Alterado pela Resolução 001/2025).~~

Art. 9º - Será designado Representante da Comissão da Advocacia Dativa na Subseção o Advogado devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre de impedimentos e incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado por livre escolha do Presidente da Subseção, através de portaria. (Alterado pela Resolução 001/2025).

~~§ Único: A portaria de nomeação deverá ser enviada, por intermédio de ofício, à Comissão de Assistência Judiciária Secional.~~

§ Único: A portaria de nomeação deverá ser enviada, por intermédio de ofício, à Comissão da Advocacia Dativa Secional.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

~~Art. 10 – Compete à Comissão de Assistência Judiciária:~~

Art. 10 - Compete à Comissão da Advocacia Dativa:

I – assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

~~II – dirigir e disciplinar a prestação de serviço de Assistência Judiciária em âmbito Estadual;~~

II - dirigir e disciplinar a prestação de serviço da Advocacia Dativa em âmbito Estadual;

~~III – designar e propor a destituição de Membros Consultivos Estaduais, Julgadores e Julgadores Suplentes da COMISTA, Coordenadores Regionais e Membros Regionais da Comissão de Assistência Judiciária, cujas nomeações e exonerações caberão ao (à) Presidente Secional da Ordem dos Advogados do Brasil; (Alterado pela Resolução 001/2025).~~

III – designar e propor a destituição de Membros Consultivos Estaduais, Julgadores Suplentes da COMISTA, Coordenadores Regionais e Membros Regionais da Comissão da Advocacia Dativa, cujas nomeações e exonerações caberão ao (à) Presidente Secional da Ordem dos Advogados do Brasil; *(Alterado pela Resolução 001/2025).*

IV - autorizar e promover eventos culturais para o aprimoramento da prestação de serviços disponibilizadas pelos (as) advogados (as) conveniados (as);

V- elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

VI- aprovar pareceres elaborados pelos Membros Consultivos Estaduais;

VII- discutir, elaborar, firmar e fiscalizar Termo de Convênios e suas alterações com a Defensoria Pública Federal, Estadual, os entes Públicos, inclusive municipais e Privados em todas as suas esferas administrativas, inclusive Faculdades de Direito e outros órgãos afins;

VIII- reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para traçar a política e disciplina de Prestação de Serviços de Assistência Judiciária;

VIII- reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para traçar a política e disciplina de Prestação de Serviços da Advocacia Dativa;

IX- criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades, preferencialmente por meio digital;

X- manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

~~Art. 11 – Ao (À) Presidente da Comissão de Assistência Judiciária compete:~~

Art. 11 – Ao (À) Presidente da Comissão da Advocacia Dativa compete:

~~I – a coordenação, a administração geral e a disciplina da Comissão de Assistência Judiciária;~~

I - a coordenação, a administração geral e a disciplina da Comissão da Advocacia Dativa;

II - convocar e presidir as reuniões;

~~III - designar e propor a destituição de Membros Consultivos Estaduais, Julgadores e Julgadores Suplentes COMISTA, Coordenadores Regionais e Membros Regionais da Comissão de Assistência Judiciária, cujas nomeações e exonerações caberão ao (à) Presidente Secional da Ordem dos Advogados do Brasil; (Alterado pela Resolução 001/2025).~~

III - designar e propor a destituição de Membros Consultivos Estaduais, Julgadores e Julgadores Suplentes COMISTA, Coordenadores Regionais e Membros Regionais da Comissão da Advocacia Dativa, cujas nomeações e exonerações caberão ao (à) Presidente Secional da Ordem dos Advogados do Brasil; (Alterado pela Resolução 001/2025).

~~IV - designar relatores e pareceristas para procedimentos e consultas submetidas à Comissão de Assistência Judiciária;~~

IV - designar relatores e pareceristas para procedimentos e consultas submetidas à Comissão da Advocacia Dativa;

~~V - expedir Portarias relacionadas a atividade da Comissão de Assistência Judiciária;~~

V - expedir Portarias relacionadas a atividade da Comissão da Advocacia Dativa;

~~VI - instituir grupos de estudos, núcleos temáticos para aprimoramento das condições da prestação de serviços de Assistência Judiciária, designando seus membros, cujas nomeações serão realizadas pelo Presidente da Secional;~~

VI - instituir grupos de estudos, núcleos temáticos para aprimoramento das condições da prestação de serviços da Advocacia Dativa, designando seus membros, cujas nomeações serão realizadas pelo Presidente da Secional;

~~VII - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão da Assistência Judiciária;~~

VII - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão da Advocacia Dativa;

~~VIII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão da Assistência Judiciária;~~

~~VIII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão da Advocacia Dativa;~~

IX – dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI – resolver as questões de ordem;

XII – assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIII – representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria Secional, quando convocado para tal fim;

XIV- submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão;

XV - receber denúncias e fiscalizar condutas irregulares e incompatíveis com as regras de convênios de prestação de assistência judiciária e, se o caso, promover o encaminhamento do procedimento para apuração na esfera administrativa e ou judicial, com a verificação semestral do acompanhamento dos referidos procedimentos.

~~Art. 12 – Compete ao (à) Vice-Presidente da Comissão de Assistência Judiciária substituir o (a) Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.~~

Art. 12 - Compete ao (à) Vice-Presidente da Comissão da Advocacia Dativa substituir o (a) Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

~~Art. 13 – Ao (À) Secretário (a) Geral da Comissão de Assistência Judiciária compete:~~

Art. 13 - Ao (À) Secretário (a)-Geral da Comissão da Advocacia Dativa compete:

I - substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do (a) Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de Secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às

Comunicações da Comissão;

IV – secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI- organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão;

~~Art. 14 - Ao (À) Secretário (a) Adjunto da Comissão de Assistência Judiciária compete substituir o (a) Secretário (a) Geral em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento de suas funções.~~

Art. 14 - Ao (À) Secretário (a) Adjunto da Comissão da Advocacia Dativa compete substituir o (a) Secretário (a) Geral em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento de suas funções.

~~§ único: Para os arquivos digitais, acervos e demais documentos da Comissão de Assistência Judiciária haverá obrigatoriedade de também se estabelecer o acesso com o (a) Secretário(a) Geral.~~

§ único: Para os arquivos digitais, acervos e demais documentos da Comissão da Advocacia Dativa haverá obrigatoriedade de também se estabelecer o acesso com o (a) Secretário(a) Geral.

~~Art. 15 - Ao Secretário(a) de Desenvolvimento e Tecnologia da Comissão de Assistência Judiciária compete; (Alterado pela Resolução 001/2025).~~

Art. 15 - Ao Secretário(a) de Desenvolvimento e Tecnologia da Comissão da Advocacia Dativa compete; (Alterado pela Resolução 001/2025).

I - desenvolver e propor melhorias nos procedimentos da Comissão;

II - desenvolver e propor aplicação de tecnologia nos procedimentos da Comissão, bem como de trabalhos relacionados a convênios;

III- participar e apoiar grupos de estudos;

IV - auxiliar a criação e a manutenção do centro de documentação relativo às finalidades da Comissão de Assistência Judiciária.

~~§ único: As atividades do Secretário de Desenvolvimento e Tecnologia poderão ser elaboradas e conduzidas em conjunto com a Comissão de Assistência Judiciária e da OAB/SP. (Alterado pela Resolução 001/2025).~~

§ único: As atividades do Secretário de Desenvolvimento e Tecnologia poderão ser elaboradas e conduzidas em conjunto com a Comissão da Advocacia Dativa e da OAB/SP. *(Alterado pela Resolução 001/2025).*

~~**Art. 15-A** – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Administrativos e Apoio às Subseções da Comissão de Assistência Judiciária;~~

Art. 15-A – Compete ao Secretário(a) de Assuntos Administrativos e Apoio às Subseções da Comissão da Advocacia Dativa;

I – Elaborar, agendar e divulgar as palestras;

II – Emitir relatório de certidões comprobatórias de prestação das atividades no âmbito da Comissão;

III – Elaborar e divulgar material informativo sobre os Convênios e orientações de procedimentos da Comissão;

IV – Orientação aos Dirigentes de Subseção e da Comissão local, referente aos tramites do Convênio e procedimentos internos;

V – Colaborar com a Secretaria da Comissão na elaboração de relatórios das atividades da Comissão;

~~VI – Orientar e apoiar às Subseções nas solicitações de estruturação para o desempenho das atividades relacionadas à Assistência Judiciária.
(Incluído pela Resolução 001/2025).~~

VI - Orientar e apoiar às Subseções nas solicitações de estruturação para o desempenho das atividades relacionadas à Assistência Dativa.
(Incluído pela Resolução 001/2025).

~~**Art. 16** – Aos Membros Consultivos Estaduais da Comissão da Assistência Judiciária competem:~~

Art. 16 - Aos Membros Consultivos Estaduais da Comissão da Advocacia Dativa competem:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão, ou pelo (a) Presidente da Seccional:

II - participar das reuniões de maneira presencial ou remota, quando convocados, justificando por escrito as suas ausências;

~~III - executar as atribuições designadas pelo Presidente da Comissão de Assistência Judiciária.~~

III - executar as atribuições designadas pelo Presidente da Comissão da Advocacia Dativa.

~~**Art. 17** – Aos Julgadores da Comissão da Assistência Judiciária competem;
(Alterado pela Resolução 001/2025).~~

Art. 17 – Aos Julgadores da Comissão da Assistência Judiciária competem;
(Alterado pela Resolução 001/2025).

I - relatar os processos e procedimentos distribuídos no âmbito da COMISTA;

II - participar das sessões de julgamento cujos processos estejam sob sua relatoria estiverem pautados;

~~**Art. 18** – Aos Julgadores Suplentes da Comissão da Assistência Judiciária competem substituir os Julgadores da Comissão da Assistência Judiciária em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento de suas funções.
(Alterado pela Resolução 001/2025).~~

Art. 18 – Aos Julgadores Suplentes da Comissão da Advocacia Dativa competem substituir os Julgadores da Comissão da Advocacia Dativa em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento de suas funções. (Alterado pela Resolução 001/2025).

~~**Art. 19** – Aos Coordenadores Regionais da Comissão da Assistência Judiciária competem;~~

Art. 19 - Aos Coordenadores Regionais da Comissão da Advocacia Dativa competem;

~~I - convocar e presidir reuniões com os Presidentes de Comissão de Assistência Judiciária das Subseções que compõem a sua respectiva Região;~~

I - convocar e presidir reuniões com os Presidentes de Comissão da Advocacia Dativa das Subseções que compõem a sua respectiva Região;

~~II - orientar e propor medidas para auxiliar os Presidentes de Comissão de Assistência Judiciária de Subseções de sua respectiva Região;~~

II - orientar e propor medidas para auxiliar os Presidentes de Comissão da Advocacia Dativa de Subseções de sua respectiva Região;

III - designar relatores e relatores substitutos para os processos ou relatá-los pessoalmente no âmbito de sua Região;

~~IV - encaminhar à Diretoria da Comissão de Assistência Judiciária os processos e procedimentos sobre os quais parem fundamentada dúvida quanto sua efetiva resolução;~~

IV - encaminhar à Diretoria da Comissão da Advocacia Dativa os processos e procedimentos sobre os quais parem fundamentada dúvida quanto sua efetiva resolução;

~~V - determinar a realização de diligências no âmbito da sua competência Regional com relação aos assuntos da Comissão de Assistência Judiciária;~~

V - determinar a realização de diligências no âmbito da sua competência Regional com relação aos assuntos da Comissão da Advocacia Dativa;

VI - dar conhecimento aos Membros Regionais, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

VII - solicitar pareceres aos Membros Regionais;

~~VIII - representar a Comissão de Assistência Judiciária no âmbito de sua Região, quando convocado e ou designado para tal fim;~~

VIII - representar a Comissão da Advocacia Dativa no âmbito de sua Região, quando convocado e ou designado para tal fim;

IX - participar das reuniões bimestrais.

Art. 20 - Aos Membros Regionais competem:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias, no âmbito da Região;

~~II - participar das reuniões da Comissão de Assistência Judiciária para as quais for~~

~~convocado e ou designado, justificando por escrito suas ausências;~~

II - participar das reuniões da Comissão da Advocacia Dativa para as quais for convocado e ou designado, justificando por escrito suas ausências;

Art. 21 - Ao Representante da Subseção compete:

~~I – facilitar a interiorização da Comissão de Assistência Judiciária;~~

I – facilitar a interiorização da Comissão da Advocacia Dativa;

~~II – auxiliar na divulgação de convênios no âmbito da Assistência Judiciária;~~

II – auxiliar na divulgação de convênios no âmbito da Assistência Dativa;

III - apoiar ao (a) Advogado (a) conveniado (a);

~~IV – Recepcionar e dar parecer sobre consultas formuladas pelos advogados conveniados referentes a convênios estabelecidos pela Comissão da Assistência Judiciária;~~

IV – Recepcionar e dar parecer sobre consultas formuladas pelos advogados conveniados referentes a convênios estabelecidos pela Comissão da Advocacia Dativa;

V– Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias designadas pelo Coordenador Regional;

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

~~**Art. 22** – A Comissão de Assistência Judiciária reunir-se-á uma vez por mês, mediante convocação de seu (sua) Presidente expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.~~

Art. 22 – A Comissão da Advocacia Dativa reunir-se-á uma vez por mês, mediante convocação de seu (sua) Presidente expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

~~**Art. 23** – A Diretoria, os Membros Consultivos Estaduais da Comissão de Assistência Judiciária e Coordenadores Regionais reunir-se-ão uma vez a cada dois meses, mediante convocação de seu Presidente expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data;~~

Art. 23 - A Diretoria, os Membros Consultivos Estaduais da Comissão da Advocacia Dativa e Coordenadores Regionais reunir-se-ão uma vez a cada dois meses, mediante convocação de seu Presidente expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data;

Art. 24 - Nas reuniões ordinárias observa-se-á a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia, composta por assuntos previamente inscritos e comunicados à Secretaria;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

V - deliberação;

VI - palavra franqueada;

VII - conclusão.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

~~**Art. 25** - Ao (À) Presidente da Comissão de Assistência Judiciária ou seu substituto caberá a convocação de reuniões extraordinárias.~~

Art. 25 - Ao (À) Presidente da Comissão da Advocacia Dativa ou seu substituto caberá a convocação de reuniões extraordinárias.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 26** - O quórum para a realização das reuniões da Comissão de Assistência Judiciária deverá ser de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do (a) Presidente ou do (a) Vice Presidente ou do (a) Secretário (a) Geral.~~

Art. 26 - O quórum para a realização das reuniões da Comissão da Advocacia Dativa deverá ser de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do (a) Presidente ou do (a) Vice Presidente ou do (a) Secretário (a) Geral.

~~Art. 27 – A alteração deste Regimento Interno depende do voto favorável da maioria simples dos Membros da Comissão de Assistência Judiciária e do referendo do Conselho Secional, nos termos do art. 56, § 5º do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.~~

Art. 27 - A alteração deste Regimento Interno depende do voto favorável da maioria simples dos Membros da Comissão da Advocacia Dativa e do referendo do Conselho Secional, nos termos do art. 56, § 5º do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos de forma colegiada pelos Membros desta Comissão.

Art. 29 – Nos termos do art. 56, § 5º do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, após referendo do Conselho Secional, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, Setembro de 2025.

Victor Coelho Dias
Presidente

(A DEFINIR)
Vice-Presidente

Carla Cristina Arnoni Almeida
Secretária Geral

Davi Targas
Secretário djunto

Alex Candido Farias
Secretário de Desenvolvimento e Tecnologia

Dayane Selis Cavassani
Secretária de Assuntos Administrativos e Apoio as Subseções